



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 164/24
LS: 135

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-sob o n.º 02.399.408/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEGA SISTEMAS & TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.442.524/0001-33, com sede na Rua Manoel Português, 950, centro, Piúma/ES, neste ato representado pelo Sr. Felipe Waldinei Dias Taylor, inscrito no CPF n.º 134.350.877-06, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo n.º 164/2024, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços tecnologia da informação, incluindo os serviços de reformulação e implantação que se fizerem necessários, licenciamento de softwares, com manutenção evolutiva e corretiva, contemplando informações, layout, navegação, consulta, linguagem e conteúdo e seu modulo de transparência, conforme descrito no termo de referência.

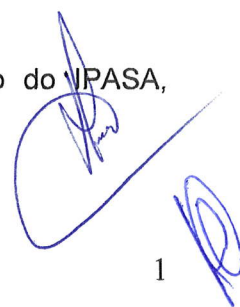
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

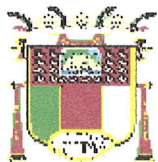
3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período correspondente à 23/08/2024 a 23/08/2025.

3.2 O prazo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, devendo o serviço, ser executado mediante emissão de ordem de serviço que será de responsabilidade do IPASA.

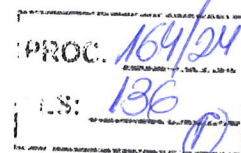
3.3 A prorrogação do prazo previsto para execução dos serviços ficará a critério do IPASA, devidamente justificada obedecido o disposto na Lei n.º 14.133/21, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



4.1 O IPASA pagará a contratada pela prestação do serviço o valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil seiscentos reais) de acordo com a proposta ofertada e conforme a execução do serviço, que serão pagos em 12 (doze) parcelas. Sendo que a primeira parcela será no valor de 1.300,01 (um mil trezentos reais e um centavo).

4.2 No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA QUINTA—DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O IPASA efetuará o pagamento à empresa prestadora do serviço em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, após a comprovação da execução do trabalho mediante apresentação do Relatório da Prestação de Serviço e cumprimento das demais cláusulas previstas neste contrato e mediante a apresentação ao IPASA, de documento(s) fiscal(is) hábil(eis) sem emendas ou rasuras.

5.2 O pagamento será liberado e atestado pela fiscalização do IPASA, após análise minuciosa da execução dos serviços.

5.3 Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

5.4 O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5.1 No caso de eventual atraso no pagamento pela Administração, poderá ser feita compensação financeira, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

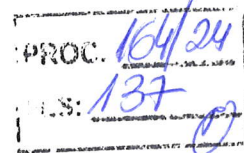
Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



VP = Valor da Parcela a ser paga;

I= Índice de Compensação Financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I =$$

TX = Percentual da taxa anual é de 6%.

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438356$$

TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato.

5.6 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.1363/2021 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

TODAS AS FATURAS

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Anchieta-ES, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data de apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, CONFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pelo TST – através do endereço eletrônico [HTTP://www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

5.5 É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária;

Órgão	Natureza de Despesa	Ficha
IPASA	33903908	20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 164/24
LS: 138

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao IPASA a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e, quando o caso, a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 Se o descumprimento deste Contrato gerar consequências graves para o IPASA, esta poderá, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva do contratante, neste ato representado por servidor (a) designado ao cargo de Assistente de Administração, que executará os serviços prestados pelo contratado, cabendo à este representante anotar as intercorrências e encaminhar em registro próprio para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO do IPASA, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, se estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, bem como atestar e autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

10.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste CONTRATO sempre em regime de entendimento com o IPASA, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

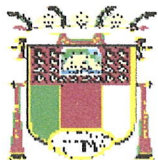
10.2 O representante do IPASA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

10.3 A contratante poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

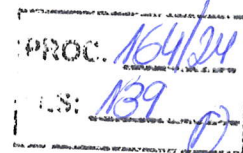
10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

10.5 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



10.6 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere ao IPASA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

10.7 Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao IPASA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pelo IPASA:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 Por interesse do IPASA, devidamente comprovado.

11.1.3 Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPASA.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.

d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

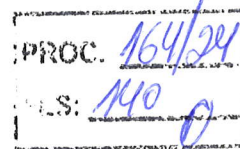
12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua extinção, praticados pelo IPASA, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo IPASA que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

14.1 Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei, após assinaturas.

15.2 Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.3 As partes elegem o foro da comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

15.4 E, por estarem justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta (ES), 23 de agosto de 2024.


DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE


MEGA SISTEMAS & TECNOLOGIA
Felipe Waldinei Dias Taylor
CONTRATADA